



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	2
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	7
Atos Oficiais	7
Leis	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2019

PROC. ADM. N.º 2274/2018

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário do Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES PARA O SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGA INTEGRAL, CONFORME PAR 5007/2012 E DESCRIÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 28/ MARÇO/2019 às 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 13 de março de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Outros Atos

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente dispensa de chamamento público é a celebração de parceria com as Oscs:

*Lar e Escola Jose Olintho Fortes Junqueira - Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta do Fundo Municipal do Idoso sob nº 02, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 52.397.239/0001-40,

sendo representada neste ato por seu Presidente Julio Cesar de Oliveira, portador do RG 18.290.224-9, CPF 122.204.488-94, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

*Conferência São Vicente de Paulo Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta do Fundo Municipal do Idoso sob nº 01, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 59.851.428/0001-90, sendo representada neste ato por seu Presidente Antônio Cezar Prada Tuzzi, portador do RG 19.975.647, CPF 138.668.418-09, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R\$212.500,00 – RECURSO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (DUZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) para cada OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei Municipal 958/18. Unidade Funcional: 08.244.0027.2061.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso. Código de Aplicação: 500.000 Reserva orçamentária: nº 182 da Ficha: 290 da Unidade: 020504.

Resumo: Termo de colaboração com As Oscs: Lar e Escola Jose Olintho Fortes Junqueira e Conferência São Vicente de Paulo.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a dispensa em questão, poderá ser efetivada por meio do art. 30, inciso 6 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referidas entidades se encontram credenciadas junto ao Fundo Municipal do Idoso, permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 3 de 12

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos as Oscs: Lar e Escola Jose Olintho Fortes Junqueira e Conferência São Vicente de Paulo, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade, estabelecida no Município. O processo administrativo nº 190/2019 está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 11 de março de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

PROCESSO ELETIVO 01/2019.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do município de São Joaquim da Barra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que estarão abertas, no período de 18 de março a 30 de abril de 2019, as inscrições de candidaturas para preenchimento dos 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar de São Joaquim da Barra, para o mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, mediante as seguintes condições:

I – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º – Conforme disposto no artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos artigos 10 e 29 da Lei Municipal n.º 112/2011; Artigo 28º § 4º da Lei Municipal nº 469/2015 somente poderão concorrer ao processo eletivo para preenchimento do cargo de

conselheiro tutelar, os candidatos que apresentarem através dos documentos abaixo, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais expedidos pela Secretaria de Segurança Pública a ser retirada na Delegacia Seccional ou site www.policiacivil.sp.gov.br ;

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos, mediante cópia de documento de identidade;

c) residir no município, há mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de endereço;

d) comprovada experiência, de 02 (dois) anos, na área da defesa e ou atendimento de crianças e adolescentes, mediante documento comprobatório de carteira profissional ou declaração. Em se tratando de declaração, a mesma deverá ser emitida por estabelecimento público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável legal.

e) Apresentar disponibilidade de horário para cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais com plantões noturnos, feriados, sábados e domingos, mediante declaração conforme modelo anexo I;

f) Apresentar, preferencialmente, carteira nacional de habilitação e conhecimento básico de informática, mediante cópia de documento comprobatório ou certificação de curso de informática;

g) Comprovante de conclusão do ensino médio, através de diploma, histórico escolar ou declaração de unidade escolar;

h) Apresentar cópia do título de eleitor e comprovante de votação nas duas últimas eleições;

i) Apresentar disponibilidade para participar do curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e ciência sobre a necessidade de realização da prova de conhecimento específico exigida na Lei Municipal, a ser aplicada pela Comissão Especial Eleitoral – CEE, mediante declaração conforme modelo anexo II;

§ 1º – Será considerado candidato, o cidadão que apresentar, no prazo hábil para inscrição, todos os documentos descritos no caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 4 de 12

II - DO LOCAL E DATA PARA AS INSCRIÇÕES

Artigo 2º – As inscrições serão feitas no Departamento Municipal de Assistência Social – Órgão Gestor da Assistência Social, Rua Voluntário Geraldo, 1773 – Centro, São Joaquim da Barra, no horário das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira no período de 18 de março a 30 de abril de 2019, exceto feriados.

III – DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 3º – De acordo com o disposto no artigo 140 do ECA, são impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, os que vivam em união estável, na forma de artigo 226, § 3º da Constituição Federal do Brasil e artigo 1723 do Código Civil brasileiro, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

§ Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do artigo 140 do ECA, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca de São Joaquim da Barra/SP.

IV- DO DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS E RECURSOS

Artigo 4º – A Comissão Especial Eleitoral publicará até o dia 04/06/2019, o resultado das inscrições deferidas, tendo o candidato que se sentir prejudicado, o direito de interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º – Qualquer cidadão ou autoridade local poderá impugnar quaisquer candidaturas deferidas, e o inscrito que tiver sua candidatura impugnada poderá interpor recurso, mediante requerimento acompanhado de suas razões, dirigido à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias.

V - DO CURSO PREPARATÓRIO

Artigo 6º – O curso preparatório acontecerá nos dias 25 e 27/06/2019, no período noturno (horário a ser definido e comunicado aos candidatos), na sede do Conselho Tutelar à Rua Recife n.º 210 – Vila Damásio – São Joaquim da Barra.

§ Único – A participação no curso preparatório é

obrigatória.

VI- DA PROVA

Artigo 7º - A Prova de conhecimento específico, será realizada no dia 27/06/2019, na sede do Conselho Tutelar à Rua Recife nº 210 – Vila Damásio, das 19 às 22 horas.

§Único- Não poderá realizar a prova o candidato que chegar após as 19 horas.

Artigo 8º - A prova e conhecimento específico compreenderá 40 (quarenta questões) de múltipla escolha, valendo 0,25 (vinte e cinco décimos), totalizando 10 (dez) pontos.

Artigo 9º - Somente participará do processo de eleição, o candidato que participar do curso preparatório e for aprovado na prova de conhecimentos específicos, atingindo 50% (cinquenta por cento) de acerto, o correspondente a 20 questões corretas ou mais.

§ Único- A não aprovação na prova de conhecimentos específicos impede o candidato a concorrer no processo de eleição.

VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 10 - Todas as divulgações referentes ao Processo Eletivo serão publicadas através de Anúncios emitidos pela Comissão Especial Eleitoral em lugares públicos e publicados e diário eletrônico municipal e jornais locais.

VIII- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Artigo 11 – Fica proibida toda e qualquer forma de propaganda de candidato até a publicação do Edital de Candidaturas Oficiais, a ser publicado após apuração do resultado da prova de conhecimentos específicos.

Artigo 12 – Após a publicação do Edital de Candidaturas Oficiais em 25/07/2019 os candidatos poderão produzir material de divulgação das candidaturas, respeitando as mesmas regras do processo eleitoral para cargos públicos eletivos dos poderes executivos e legislativo.

Artigo 13 – O abuso do uso do direito à propaganda será apurado pela CEE e Ministério Público.

Artigo 14 – A candidatura é individual, ficando proibida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 5 de 12

a formação de chapas eleitorais entre os candidatos.

IX- DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 15 – Conforme disposto no artigo 132 do ECA, o processo eleitoral ocorrerá pelo de voto direto da comunidade local, sob fiscalização do Ministério Público.

Artigo 16 – A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00 as 17:00 no Departamento Municipal de Assistência Social, sito a Rua: Voluntário Geraldo, 1773 - Centro.

§ Único – Poderão votar os cidadãos residentes e eleitores no município de São Joaquim da Barra, conforme comprovante de título eleitoral e documento com foto.

Artigo 17 – Cada eleitor poderá votar apenas somente em 01 (um) nome de candidato.

§ 1º – A apuração ocorrerá no local da votação, imediatamente, após o encerramento da votação, sob fiscalização do Ministério Público e coordenação do Presidente do CMDCA.

§ 2º – No caso de empate quanto ao número de votos, serão os seguintes os critérios de desempate:

- Maior idade;
- Maior tempo de experiência na área da defesa e ou atendimento de crianças e adolescentes.

Artigo 18 – Serão eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, ficando os candidatos da 6ª a 10ª colocação eleitos suplentes, em ordem decrescente de votos.

§ Único – Esgotadas as suplências ainda durante o prazo de vigência do mandato, o CMDCA, poderá convocar o candidato, imediatamente mais votado, após a 11ª colocação, como suplente.

X - DA REMUNERAÇÃO E CONTRATO DE TRABALHO

Artigo 19 – A função de Conselheiro Tutelar é remunerada de acordo com estabelecido na Lei Orçamentária Municipal, atualmente com salário mensal de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 20 – A remuneração fixada não gera relação

de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exercer a pertinente ao funcionalismo municipal.

Artigo 21 – O mandato de conselheiro tutelar será de 04 (quatro) anos, podendo concorrer à reeleição.

São Joaquim da Barra, 11 de março de 2019.

Luís Gustavo Ferro da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____

Portador do RG nº _____ e CPF nº _____

Declaro para os devidos fins que, sendo eleito, tenho disponibilidade para cumprir a função de Conselheiro Tutelar, o correspondente a 30 (trinta) horas semanais, bem como os plantões estabelecidos.

São Joaquim da Barra, ____ de ____ de 2019.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____

Portador do RG nº _____ e CPF nº _____

Declaro para os devidos fins, estar ciente da obrigatoriedade de participar de curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da realização da prova de conhecimento específico, como condição para participar do processo de eleição do Conselho Tutelar.

São Joaquim da Barra, ____ de ____ de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 6 de 12

Assinatura

ANEXO III - CRONOGRAMA ELEIÇÃO CONSELHO

TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA 01/2019

01 – Edital

14/03/2019

02 – Período de inscrição

18/03/2019 a 30/04/2019

03 – Avaliação das inscrições pela Comissão

02/05 a 10/05/2019

04 – Publicação das inscrições deferidas e convocação do curso

16/05/2019

05 – Apresentação de recursos

20 a 24/05/2019

06 – apreciação dos recursos

27 a 29/05/2019

07 – Publicação do resultado dos recursos

04/06/2019

08 – Capacitação e prova

25 a 27/06/2019

09 – Resultado da prova

09/07/2019

11 – Apresentação de recursos

11/07 a 17/07/2019

12 – apreciação dos recursos

18/07 a 23/07/2019

13 – Publicação resultado final

25/07/2019

14 – Início e Término da campanha 26/07 a 04/10/2019

15 – Eleição

06/10/2019

16 – Publicação do resultado 10/10/2019

17 – Posse 10/01/2020

Luís Gustavo Ferro da Silva

Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 7 de 12

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Leis

Câmara Municipal de



São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2019

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

(ALTERA O INCISO XIII DO ARTIGO 11, O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 28, O ARTIGO 29, O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 51 E REVOGA OS ARTIGOS 35 E 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 112, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 1º O inciso XIII, do artigo 11 da Lei Municipal nº 112, de 30 de setembro de 2011 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

...

XIII – fixar critérios de utilização dos recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinando percentual que será acordado em reunião ordinária do Conselho a cada ano.

Artigo 2º O parágrafo 4º do artigo 28, da Lei Municipal nº 112, de 30 de setembro de 2011, alterado pela redação do artigo 1º da Lei 469, de 12 de março de 2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 28. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo que a posse dos conselheiros titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

...

Parágrafo quarto. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade público ou privada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 8 de 12

Câmara Municipal de



São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

Artigo 3º O artigo 29, da Lei Municipal nº 112, de 30 de setembro de 2011 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação

Artigo 29. São requisitos para os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada mediante a apresentação de certidões de antecedentes 4 criminais;

II - ter idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município de São Joaquim da Barra, no mínimo, há 02 (dois) anos e possuir domicílio eleitoral no Município;

IV- estar em gozo com os direitos políticos.

V - experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente (por no mínimo dois anos), a ser comprovada com a apresentação de carteira de trabalho ou declaração com firma reconhecida;

VI - disponibilidade de tempo para cumprir a jornada de trabalho prevista no artigo 32 desta Lei;

VII- ser a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

VIII- possuir conhecimentos básicos de informática;

IX- ter concluído o ensino médio;

X - frequentar o curso de formação específica sobre os direitos da criança e do adolescente, que será promovido pelo CMDCA durante o processo eleitoral;

XI - ser aprovado em teste de conhecimento específico sobre os direitos da criança e do adolescente, a ser aplicado pela Comissão Especial Eleitoral (CEE) ao término do curso referido no inciso X;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 9 de 12

Câmara Municipal de



São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Os requisitos acima descritos deverão ser comprovados, na forma acima especificada, no ato inscrição da candidatura, ressalvado o disposto nos incisos X e XI.

Artigo 4º O parágrafo 2º do artigo 51, da Lei Municipal nº 112, de 30 de setembro de 2011 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação

Artigo 51. O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterà os nomes e números de todos os candidatos na ordem alfabética ou em ordem decrescente de sorteio, sendo este realizado em reunião do CMDCA, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado de tal data.

...

Parágrafo 2º. Os cidadãos poderão votar em um único candidato.

Artigo 5º Ficam revogados os artigos 35 e 36 da Lei Municipal nº 112, de 30 de setembro de 2011 .

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2019.


WALTER MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 10 de 12

Câmara Municipal de



São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2019

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

(ALTERA O ARTIGO 16 “CAPUT”, 17 § 1º E 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 569/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 1º- O artigo 16 “caput” da Lei Municipal nº 569, de 23 de setembro de 2015 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 16 – O Sistema Municipal de Educação compreende o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com o Departamento Municipal de Educação.

Artigo 2º- O artigo 17 § 1º da Lei Municipal nº 569, de 23 de setembro de 2015 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 17 – Ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com o Departamento Municipal de Educação, na qualidade de órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, compete:

...

§1º. Para fins de planejamento e execução de planos, programas e projetos de educação ambiental, o órgão gestor deverá constituir uma Comissão Multidisciplinar de Educação Ambiental (CMEA) de assessoramento, não governamental, órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de apoiar o órgão gestor na implantação da Política Estadual de Educação Ambiental e exercer o controle social. A CMEA a que se refere este parágrafo terá composição paritária entre os representantes do poder público e da sociedade civil, que serão nomeados por portaria, sendo:

02 (dois) representantes do poder público,

02 (dois) representantes da sociedade civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 11 de 12

Câmara Municipal de



São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

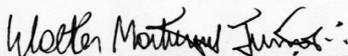
Artigo 3º- O artigo 19 da Lei Municipal nº 569, de 23 de setembro de 2015 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 19. O Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e os demais órgãos do Município de São Joaquim da Barra, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2019.


WALTER MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano III | Edição nº 363

Página 12 de 12

Câmara Municipal de



São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2019

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

(Autoriza concessão não onerosa de uso de bem público e dá outras providências).

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover concessão não onerosa de uso de bem público à concessionária que estiver prestando serviço público de transporte coletivo urbano, do espaço abaixo especificado:

I – sala comercial com dimensões de 3,45m x 3,5m, totalizando uma área de aproximadamente 12 metros quadrados localizada no Terminal Rodoviário Urbano, sito à Praça Magino Diniz Junqueira, Centro.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2019.


WALTER MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal